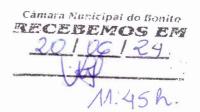


LEI Nº 1.348/2024

LEI MARIA LIZ, QUE VISA DISPOR SOBRE PROGRAMA PARA A REPRESENTATIVIDADE DA MULHER NA POLÍTICA BONITENSE, INCENTIVANDO A SUA PARTICIPAÇÃO NA ATIVIDADE POLÍTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal do Bonito aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art.1º** Esta Lei institui o Programa Municipal denominado "A REPRESENTIVIDADE E IMPORTÂNCIA DA MULHER NA POLÍTICA BONITENSE"
- **§1º** O Programa proporciona a inclusão da mulher na política Bonitense, estimulando a participação democrática e igualitária das mulheres nos espaços de poder e decisão, bem como informar meios para prevenir e combater a violência política contra a mulher.
- §2º O programa acontecerá anualmente durante a semana que antecede o dia 08 de março dia da mulher, e passará a constar no calendário oficial de datas e eventos do Município do Bonito.
 - Art.2° São objetivos do projeto:
- I- Esclarecer os procedimentos de filiação em partido político e demais informações essenciais para o tema.
- II-Desenvolver diversos tipos de ações para conscientizar, mobilizar e fortalecer a participação das mulheres na atividade política.
- III- Prevenir, combater e reprimir a violência política contra mulheres.







- IV- Incentivar as mulheres filiadas á partidos políticos a concorrerem a cargos eletivos, aumentar o número de mulheres filiadas a partidos políticos e realizar palestras e seminários durante toda semana do projeto para incentivo às jovens mulheres ao alistamento eleitoral.
- Art.3°- O programa deve ser realizado de maneira integrada entre a Câmara Municipal e demais entidades relacionadas ao tema para atender plenamente o

planejamento de ações destinado ao público-alvo. Podendo também, realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

- Art.4°- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor, após a sua aprovação, na data da sua publicação.

Palácio "José Abelardo Câncio de Godoy", em 20 de junho de 2024.

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE ALBUQUERQUE CESAR:98879456415

Assinado de forma digital por **GUSTAVO ADOLFO NEVES DE** CESAR:98879456415

GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR Prefeito

